



DELIBERAÇÃO Nº 158 de 22 de julho de 2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

A Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as Redes de Atenção à Saúde, incluindo a Linha de Cuidado em Saúde Mental;

A Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde/SUS, incluindo a Linha de Cuidado em Saúde Mental;

A Portaria nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017, que trata da alteração das Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6 de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

APROVA

Art. 1º Fica instituído o Grupo Condutor da Linha de Cuidado em Saúde Mental voltado para o acompanhamento da execução do Plano de Ação Estadual com ações de atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Estado do Paraná, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017 (originária da Portaria GM/MS nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011).

Art. 2º O Grupo Condutor da Linha de Cuidado em Saúde Mental terá a seguinte composição:

I - 07 (sete) membros representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR) sendo: 05 (cinco) representantes da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV) preferencialmente da Atenção Primária à Saúde, Saúde Mental, Saúde da Criança e do Adolescente, Pessoa com Deficiência e das Políticas da Promoção da Equidade em Saúde;

02 (dois) representantes da Diretoria de Gestão da Saúde (DGS) preferencialmente da Coordenadoria de Unidades Próprias e Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde.

II - 06 (seis) representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR), e

III - 01 (um) representante do Ministério da Saúde.

§ 1º O Grupo Condutor Estadual da Linha de Cuidado em Saúde Mental será coordenado por membro indicado pela Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.

§ 2º Para cada membro efetivo de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser indicado um membro suplente.



§ 3º Os membros titulares e suplentes comporão o Grupo Condutor Estadual da Linha de Cuidado em Saúde Mental e deverão ser indicados, formalmente à Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§ 4º Os membros do Grupo Condutor da Linha de Cuidado em Saúde Mental de que trata esta Deliberação serão designados por ato do Secretário de Estado da Saúde do Paraná.

§ 5º O Grupo Condutor Estadual se reunirá trimestralmente, observando o calendário da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR).

§ 6º Através de convocação da coordenação do Grupo Condutor Estadual, poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que houver necessidade.

§ 7º As reuniões do Grupo Condutor Estadual terão início com a presença dos titulares, ou de seus respectivos suplentes, na razão de metade dos membros mais um.

§ 8º O Grupo Condutor Estadual deverá elaborar ata de reunião, contendo os encaminhamentos das reuniões, a qual deverá ser remetida aos membros para conhecimento e validação.

§ 9º O Grupo Condutor Estadual poderá convidar profissionais técnicos, com conhecimentos específicos em temas relacionados à Linha de Cuidado em Saúde Mental, para participarem de suas reuniões, a fim de subsidiar as discussões colocadas em pauta.

Art. 3º O Grupo Condutor Estadual da Linha de Cuidado em Saúde Mental do Estado do Paraná para pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas terá as seguintes atribuições:

I - Discutir os diagnósticos situacionais das macrorregiões de saúde;

II - Discutir o Plano de Ação Estadual;

III - Acompanhar ações de implantação e implementação da Linha de Cuidado em Saúde Mental nas regiões de saúde, de acordo com o Plano de Ação Estadual;

IV - Mobilizar dirigentes políticos do Sistema Único de Saúde/SUS em cada fase de implantação e implementação da Linha de Cuidado em Saúde Mental no Estado do Paraná;

V - Acompanhar e promover intervenções junto às Referências Técnicas Regionais em Saúde Mental das Regionais de Saúde do Paraná e também aos municípios, na organização dos processos de implantação, implementação e qualificação da Linha de Cuidado em Saúde Mental;

VI - Promover interação entre as diversas áreas da saúde, através da interlocução permanente entre áreas afins da SESA e a Saúde Mental, contribuindo para o fortalecimento da Política de Saúde Mental e consequentemente das demais políticas de saúde;

VII – Demais competências que a CIB/PR ou o Grupo Condutor Estadual julgarem necessárias.



Art.4º Os membros do Grupo Condutor Estadual da Linha de Cuidado em Saúde Mental executarão suas funções sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando o relevante interesse público pertinente às suas atribuições.

Art. 5º Fica revogada a Deliberação CIB PR nº 227, de 19 de julho de 2012.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/PR